



Artigo 1º

Âmbito de aplicação

Define as normas de funcionamento e de avaliação da formação em contexto de trabalho (FCT) dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC).

Artigo 2º

Comissão de estágio

Existe uma Comissão de Estágio para cada CTeSP, nomeada pelo Coordenador do curso.

Artigo 3º

Inscrição em estágio

Apenas poderão inscrever-se na FCT os alunos que estejam matriculados no segundo ano do curso.

Artigo 4º

Atribuição de entidade para FCT

1. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento é da responsabilidade da comissão de estágio e deverá ser feita tendo em consideração a preferência dos alunos quanto à localização geográfica e à área de atividade.
2. Os estágios poderão ser efetuados em entidades que tenham um protocolo para a FCT e que tenham sido aprovadas pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES); ou em entidades que venham a estabelecer o respetivo protocolo, se enquadrem na área de atividade).

Artigo 5º

Preparação da FCT

1. Durante o semestre ímpar, a comissão de estágio deve estabelecer contacto com as entidades de acolhimento de forma a garantir que estão disponíveis para receber o(s) formando(s), de acordo com o estabelecido no protocolo para a FCT.
2. A planificação da FCT e os objetivos a atingir deverão ser acordados entre o orientador interno (ESAC) e o orientador externo (entidade de acolhimento) e estabelecidos em impresso próprio.

Artigo 6º

Acompanhamento da FCT

1. Durante o estágio, o aluno é acompanhado por:
 - a. Um orientador interno: um docente da Escola Superior Agrária de Coimbra, nomeado pela comissão de estágio, que tutela o aluno durante o desenvolvimento do trabalho na entidade e o orienta durante a elaboração do relatório e na preparação da defesa;
 - b. Um orientador externo: um trabalhador da entidade de acolhimento que acompanha o aluno durante o desenvolvimento do trabalho.
2. Compete ao orientador interno:
 - a. Participar na elaboração do plano de trabalhos e na definição dos objetivos da FCT;
 - b. Estabelecer a articulação necessária com a entidade de acolhimento, em particular com o orientador externo;
 - c. Informar o coordenador de curso de quaisquer circunstâncias anómalas;
 - d. Orientar o aluno durante a elaboração do relatório escrito e da apresentação oral.
3. Compete à entidade de acolhimento:
 - a. Nomear o responsável pelo acompanhamento do aluno (orientador externo);
 - b. Garantir a integração do formando na entidade e proporcionar condições para a realização das atividades;



Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Referência: **RG-17-02**

Revisão: A0

Data: 28-09-2016

- c. Informar o orientador interno sobre quaisquer circunstâncias anómalas;
- d. Assegurar o registo da assiduidade do aluno, em impresso próprio;
- e. Avaliar o aluno em impresso próprio.

Artigo 7º

Cumprimento da FCT

1. O aluno deverá cumprir o horário estabelecido na entidade de acolhimento e o número total de horas (600 horas) estabelecido no protocolo para a FCT.
2. Quaisquer faltas que se revelem necessárias deverão ser justificadas ao orientador externo e ao orientador interno e o respetivo tempo poderá ser compensado pelo aluno de acordo com as instruções da entidade de acolhimento.

Artigo 8º

Avaliação da FCT

1. A avaliação do desenvolvimento do trabalho na entidade de acolhimento deverá ter em consideração a assiduidade e o cumprimento do horário, o interesse demonstrado e a capacidade de desenvolver as tarefas atribuídas, sendo expressa numa escala de 0 a 20.
2. No final da FCT o aluno deverá apresentar um relatório escrito com as seguintes características:
 - a. Uma introdução que contextualize o trabalho desenvolvido e que apresente a fundamentação teórica da área das atividades;
 - b. A descrição das tarefas desenvolvidas e dos eventuais resultados;
 - c. A lista de referências bibliográficas citadas no texto.
3. O trabalho escrito deve ser apresentado e defendido numa sessão pública e na presença de um júri composto pelo coordenador de curso, pelo orientador interno e por um arguente designado pela comissão de estágio.
4. A classificação final da FCT terá em consideração os seguintes elementos:
 - a. A avaliação proveniente da entidade de acolhimento: 50%;
 - b. O relatório escrito: 25%;
 - c. A apresentação oral e desempenho nas respostas: 25%.
5. Concluída a prova, o júri reúne para deliberação, sendo lavrada a respetiva ata na qual constam as classificações atribuídas a cada um dos componentes de avaliação referidas no ponto 4.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no ano letivo 2016/2017.